

AULA DEMONSTRATIVA

Projeto Supremacia Legal – Bateria INSANA de Questões (BIQ)

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – AUDITOR FISCAL DE CUIABÁ

Bem-vindo (a), caríssimo concurseiro (a)!

Se você está acessando este material, significa que assumiu um **compromisso** de se dedicar arduamente PARA GABARITAR sua prova de LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (20 questões!) do ISS-Cuiabá, resolvendo conosco aproximadamente 130 questões **INÉDITAS** e aderindo ao **Projeto Supremacia Legal – Bateria INSANA de Questões (BIQ)**.

O **BIQ** trata da legislação tributária do seu concurso em forma de questões, de maneira esquematizada, para que você **GABARITE** a prova, ou minimize ao máximo a perda de pontos na matéria de legislação específica!

O que é o Projeto Supremacia Legal - BIQ?	Questões  WhatsApp + Aulas em PDF
O BIQ – Bateria Insana de Questões trata das diversas legislações dos Tribunais de Contas, Controladorias, Fiscos, Tribunais de Justiça, entre outros. Será o PROCESSO DE REPETIÇÃO/TREINAMENTO EM QUESTÕES que lhe fará vencedor.	
Além de ter um curso inteiro voltado para questões, o que otimiza ao máximo seu desempenho, será utilizado o recurso do  WhatsApp para que os alunos recebam ao menos uma questão por dia até a data da prova (além de vídeos e mensagens motivacionais e sobre a matéria).	
A prova do ISS-Cuiabá será no dia 27 de março – resolveremos pelo menos 130 questões até o dia da prova, referentes à legislação tributária, que terá 20 questões na sua prova (quase 15% do total da prova, sendo a MATÉRIA MAIS IMPORTANTE).	
Será um grande diferencial – resolver mais de 100 questões no PDF e, ainda, dar aquela espiadinha que ninguém resiste no WhatsApp, lord das redes sociais, com envio de questões diárias e interação com os professores e candidatos.	
SERÃO 130 questões (da prova passada da FGV e Inéditas).	
Você estará MAIS PREPARADO que os outros.	
Não haverá provas discursivas – onde a subjetividade é grande...Temos mais lisura.	
38 vagas e R\$ 12.771,13 de \$\$\$!	

O nosso compromisso é o de expor a legislação com linguagem leve, sem muito rodeio e, por vezes, até falada, para facilitar a assimilação do conteúdo. As mensagens de questões pelo app serão sempre seguidas de gabarito e explicação fundamentada, além de dicas para otimizar o ganho em cada item.

Note que o nosso curso prezará por um sequenciamento lógico e objetivo, expondo a legislação por meio de comentários das questões que nós criamos (extraíndo-as da legislação seca, logicamente), o que torna sua leitura extremamente necessária. Não deixe, pois, de ler TODOS os comentários, mesmo que você tenha acertado as questões.

Assim, o curso é eminentemente original e inédito. Faremos tantas questões que pelo menos algum item estará lá na sua prova!

Atenção: se você quer pular toda a análise do edital e da nossa apresentação (do curso, da aula e do professor), otimizando a busca pela sua vaga que lhe proporcionará vencimentos de R\$ 12.771,13, vá para a primeira questão da BIQ, na página 8 e já tente resolver os exercícios).

Caso a inclusão no grupo de estudos do Whatsapp não ocorra em até 12h da compra, envie-nos um e-mail! Feita essa breve introdução, daremos início ao curso, seguindo o seguinte roteiro:

Roteiro

1. O concurso para Auditor Fiscal Tributário da Prefeitura de Cuiabá.....	3
2. Apresentação dos Professores.....	5
3. Metodologia do curso Supremacia Legal – Bateria Insana de Questões (BIQ)	6
4. Cronograma da Bateria Insana de Questões.....	6
5. Aula Demonstrativa – BIQ - BATERIA INSANA DE QUESTÕES	8
5.1 Lista da Bateria Insana de Questões sem comentários	26
5.2 Gabarito	29
6 Controle de Acertos	30
7. Conclusão	30

1. O concurso para Auditor Fiscal Tributário da Prefeitura de Cuiabá

O concurso traz 38 vagas para o cargo de Auditor Fiscal Tributário da Prefeitura de Cuiabá. O salário inicial é R\$ 12.771,13. É sua chance rumo aos cinco dígitos (mais de 10k!).

Sabe-se que as bancas costumam omitir algumas parcelas salariais...de maneira que você certamente ganhará mais que o salário inicial ofertado no edital – isso ocorre em muitos concursos de ICMS e ISS.

A banca é a FGV – que costuma complicar no português, no direito empresarial (veteranos do ICMS-RJ sabem bem disso) e, ainda por cima, escolher mais uma materiazinha para tocar horror. O lado bom é que agora não teremos mais mínimo alto por matéria – sim, pois no concurso passado a banca conseguiu a proeza de eliminar praticamente todos os candidatos – foram 3 aprovados, que estão em exercício, oriundos do concurso de 2014.

Nossa missão é (item 9.17 do edital):

- não podemos zerar nenhuma disciplina;
- temos que pontuar em 50% de cada bloco, acertando 35 questões;

Nossa prova está composta assim:

PROVA I	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
01. Língua Portuguesa	12
02. Matemática Financeira	10
03. Direito Civil	08
04. Direito Empresarial	10
05. Economia e Administração	10
06. Auditoria	10
07. Contabilidade Geral	10
TOTAL	70

PROVA II	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
01. Direito Constitucional	10
02. Direito Administrativo	10
03. Direito Tributário/Financeiro	15
04. Contabilidade Pública e Finanças Públicas	15
05. Legislação Tributária	20
TOTAL	70

Serão 140 questões ao todo, sendo 20 de Legislação Tributária (~14,28%).

Legislação Tributária é a matéria mais importante do concurso – quem fizer o curso conosco e tiver uma regularidade na maioria das outras matérias, mesmo sendo fraco em uma ou outra, estará dentro da “réla” final do concurso (relação dos candidatos que podem ser nomeados).

Faremos 130 questões comentadas e também teremos os grupos do whatsapp para treinarmos questões da nossa matéria!

Assim, você estará com grande **DIFERENCIAL COMPETITIVO**.

O concurso é válido por 2 anos, conforme item 15.27 do edital, renovável por mais 2 – ou seja, total de 4 anos. É grande a chance de rotatividade na lista dos aprovados, por diversos motivos: candidatos que não assumem, candidatos que assumem e são chamados em outro cargo, criação de vagas, etc. Mesmo em cargos de “5 dígitos” aqui no Mato Grosso como Procuradores da PGE, Auditores do TCE e Auditores da CGE as listas costumam “rodar” bastante, chegando próximo ao final da lista de aprovados.

Existem DIVERSOS casos no país inteiro de concursos que, ao longo dos 4 anos, chamam TODOS os candidatos. CONCURSEIRO faz concurso. Não deixe esta oportunidade passar.

Querem um exemplo? O último concurso para Auditor Público Externo do TCE-MT possuía apenas três vagas imediatas! 100 candidatos foram classificados (fazendo todos os mínimos). Convocaram até o 99º! Foram diversos casos de desistências, o que possibilitou muita gente que já estava desacreditada de conseguir sua sonhada vaga.

SONHE. ACREDITE!!!

Nosso edital está neste link:

http://netstorage.fgv.br/prefeituracuiaba_fazenda/Edital - Prefeitura de Cuiaba - Auditor - 03_02_2016 - retificado.pdf

Nosso conteúdo programático é aquele básico dos ISSs que temos por todo nosso Brasil. Temos que focar muito no Imposto Sobre Serviços e no Código Tributário do Município, de onde saem (e saíram no último concurso inclusive) a maioria das questões.

Isso eu falo com a experiência de uma carcaça já forjada com algumas aprovações na área fiscal...veterano de 5 ICMSs e 1 ISS. Passei na metade dos 6 concursos ;)!

2. Apresentação dos Professores

O curso será escrito por mim, Thiago Rösler, e pelo meu amigo e professor Vitor Pinho.

Sou Thiago Rösler, de Porto Alegre-RS, graduado em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2007 e pós-graduado em Direito Tributário (LFG), Direito e Controle Externo (FGV) e Contabilidade Pública (Unisul). Fui oficial do Exército Brasileiro por 10 anos, exercei a função de Analista-Tributário da Receita Federal (ATRF) por 1 ano e, desde 2013, estou no cargo de Auditor Público Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT). Fui aprovado, ainda, nos concursos do ISS-Porto Alegre (2011), ICMS-PR (2012) e ICMS-RS (2014).

O professor Vitor irá nos ajudar com sua alta objetividade e senso de estratégia – afinal ele é um vencedor do monstrinho CESPE e do concurso de Auditor do TCU. Deixo a palavra, por período breve, porque sou fominha, com o VP.

Já eu me chamo Vitor Pinho. Sou de Fortaleza-CE, graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará (UFCE). Sou especialista em Administração Pública e Auditoria Governamental. Trabalhei como Analista de Controle Externo (ACE) por 4,5 anos no TCE-CE. Após aprovação e nomeação no concurso do Tribunal de Contas da União, como Auditor do TCU, concurso de 2013, assumi as funções de Auditor do TCE MT, aqui em Cuiabá, em 2014.

Somos, pois, colegas do TCE-MT e foi o contato diário que facilitou bastante a troca de ideias e a concepção do formato deste curso!

A idéia não é falar de nós, mas sim da legislação específica do **SEU CONCURSO**, de maneira que você pode acessar nosso currículo no link do rodapé.¹ É um prazer poder contribuir com o processo de sua aprovação! Feitos os nossos cumprimentos a você, falemos sobre a metodologia do nosso curso!

¹ www.supremaciaconcursos.com.br/professores/

3. Metodologia do curso Supremacia Legal – Bateria Insana de Questões (BIQ)

O curso será em forma de questões comentadas, tratando a teoria nos comentários das respostas dos exercícios. Isso elevará sua capacidade de acertos em questões, mesmo que não esteja dominando a legislação completamente – algo que é quase impossível em 2 meses, que é o seu tempo até a prova.

Além disso, muitos aspectos da legislação são procedimentais e bem detalhados, com prazos, alíquotas, bases de cálculo, etc.

Isso tudo não é retido com facilidade pelo cérebro, o que nos faz apostar, como forma de a sedimentar o conteúdo em vossas cabeças, pelo menos na parte da memória RAM, que deve ser mantida até o dia da prova, na resolução de uma verdadeira “bateria insana de questões”, por nós apelidada de “BIQ”, aqui no Supremacia (rsrs).

Então é isso pessoal: sem contar as questões de que trataremos aqui nesta aula demonstrativa, simularemos e resolveremos aproximadamente 120 questões! Todas comentadas de forma aprofundada e exemplificada (para facilitar o entendimento).

O nosso intuito é o de que as questões da prova sejam espelho das que veremos aqui no nosso curso. Podem ter certeza, pois falamos com conhecimento de causa, deste material sairão as questões de sua prova, no dia 27/03/2016.

A abordagem em exercício será exauriente (e insana, rsrs)!!

Vejamos agora o cronograma de aulas de nosso curso.

4. Cronograma da Bateria Insana de Questões

Vocês não podem perder tempo! E estamos aqui para isso, para direcionar suas atenções para o que de fato cairá em prova! Dito isso e, sem mais delongas, o nosso cronograma de disponibilização das aulas é o que se apresenta:

Aula	Tema	Nr de questões	Data
0	Aula Demonstrativa: - Lei Orgânica do Município de Cuiabá. - Código Tributário Municipal de Cuiabá. - Taxas. - Impostos no Código Tributário Municipal de Cuiabá.	10	Disponível
1	Lei Orgânica do Município de Cuiabá.	20	13/02/16
2	ISSQN e Lei Complementar nº 116/03.	15	15/02/16
3	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. - Hipótese de incidência tributária. - Critério material. Critério espacial. Critério temporal. - Relação jurídica tributária. Critério pessoal. Critério quantitativo. - Lista de serviços. Imunidades e isenções. - Formas de tributação: simples nacional, MEI – Microempreendedor Individual, substituição tributária.	15	22/02/16
4	IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana. - Hipótese de incidência tributária. - Critério material. Critério espacial. Critério temporal. - Relação jurídica tributária. Critério pessoal e critério quantitativo. - Progressividade. Critério da localização do imóvel. Critério da destinação do imóvel. - Imunidades e isenções.	15	29/02/16
5	ITBI – Impostos sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição. - Hipótese de incidência tributária. - Critério material. Critério espacial. Critério temporal. - Relação jurídica tributária. Critério pessoal. Critério quantitativo. - Progressividade. - Imunidades e isenções.	15	07/03/16
6	- TAXAS - Regime jurídico. - Distinção entre taxa em razão de exercício do poder de polícia e de serviços públicos. - Características: especificidade e divisibilidade. - Limites objetivos para cobrança de taxas. - Hipótese de incidência tributária. - Critério material. Critério espacial. Critério temporal. - Relação jurídica tributária. Critério pessoal. Critério quantitativo. - Prescindibilidade de comprovação do efetivo exercício do poder de polícia. - Imunidades e isenções. - Distinção entre taxas, tarifa e preço público. - Decreto-lei nº 406/68. - Decreto-lei nº 57/66. - Contribuição de Melhoria.	20	14/03/16
7	 Simulado BIQ 20 Questões de Legislação Tributária 	20	14/03/16
Total de Questões que você saberá a mais que seu concorrente		130	

Assim, vocês terão no mínimo 1 semana para terminar o curso (última aula, que é o simuladão) e aproximadamente 15 dias para revisar o restante do curso (data da penúltima aula).

Aliado a isso, você receberá aproximadamente 60 questões de Legislação Tributária pelo seu whatsapp. Será que uma delas estará lá na sua prova, igualzinha ou, pelo menos, com uma alternativa parecida?

Queremos OBJETIVIDADE e já se foram 7 páginas de nhem-nhem-nhem...agora eu quero é SANGUE NOS OLHOS, quero o inimigo, quero **DESTRUIR** com essa legislação tributária...e tirar das questões que o examinador colocar na prova, gabaritando-a!

Por isso, let's do it!!!

Após cada assertiva daremos a resposta e a comentaremos. Ao final, traremos a bateria de questões sem comentários (com o gabarito em seguida), para aqueles que queiram primeiramente resolvê-la sem ver nossos comentários.

5. Aula Demonstrativa – BIQ - BATERIA INSANA DE QUESTÕES

Lei Orgânica:

http://www.camaracba.mt.gov.br/arqs/LEI_ORGANICA_DO_MUNICIPIO.pdf

Código Tributário Municipal

<http://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/CTM%20ATUALIZADO%202013.pdf>

Obs.: Existem legislações posteriores a essa compilação de 2013, mas ela vai ser uma ótima base para nosso estudo e alertaremos quando houver mudanças significativas (há mudanças do simples em 2014...).

Vamos começar...grave este momento...você possivelmente é leigo na legislação tributária, mas será um **ESPECIALISTA**...saberá mais que o examinador!

- 1.(BIQ ISS-Cuiabá/2016) Acerca do Sistema Tributário, Financeiro e Orçamentos, constante no Código Tributário Municipal, assinale a alternativa que não representa as receitas municipais:
- (A) tributos que lhe são constitucionalmente discriminados, compreendendo impostos, taxas e contribuições de melhoria;
 - (B) transferências provenientes de sua participação na arrecadação de tributos da União e do Estado;
 - (C) rendas de seus bens, serviços e atividades compreendendo preços públicos e preços privados;
 - (D) cinquenta por cento da receita do ITR, quando não fiscalizado pelo município.
 - (E) financiamento, empréstimo, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

Na prova anterior, a cobrança teve um enfoque totalmente voltado às normas da LOMC (Lei Orgânica do Município de Cuiabá), de maneira que a tendência é que novamente haja esse destaque. Outros dispositivos podem ser cobrados – vamos dar uma espiada neles, mas a LOMC possui mais de 200 arts. e temos que focar nos mais importantes.

Um que já deve estar prontinho, com paraquedas dobrado, na mochila e nas costas, é o art. 80 – ele tem grandes chances de cair na sua prova.

Vamos ver o texto legal:

Art. 80 Constituem receitas do Município:

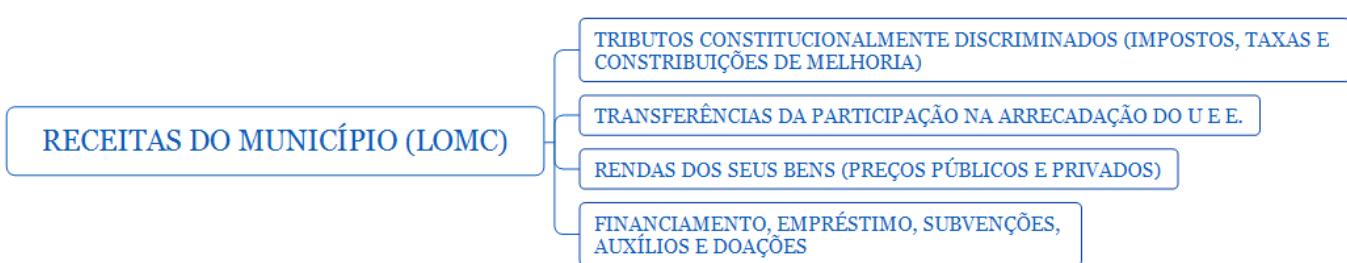
I - tributos que lhe são constitucionalmente discriminados, compreendendo impostos, taxas e contribuições de melhoria;

II - transferências provenientes de sua participação na arrecadação de tributos da União e do Estado;

III - rendas de seus bens, serviços e atividades compreendendo preços públicos e preços privados;

IV - financiamento, empréstimo, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

Precisamos gravar, portanto, as mais importantes:



Parágrafo único. **Os preços e tarifas públicas serão fixados pelo Executivo, por Decreto** e observado as normas gerais de Direito Financeiro e as Leis atinentes à espécie, **excetuando** a tarifa de água e de transportes que só serão alteradas após prévia autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.

Guarde essas regrinhas:

- i) Preços e tarifas públicas, como regra geral, fixados pelo Poder Executivo, por DECRETO.
- ii) A tarifa de água e de transporte (que são preços públicos em Cuiabá!!!) só podem ser alteradas após prévia autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.

E o examinador gosta dessas exceções...por isso, vamos repetir:



Preços e Tarifas Públicas → DECRETO (EXECUTIVO)
Água e Transporte → precisam de autorização da Câmara.

Assim, a pegadinha da questão está na letra (D). Não brigue com a questão nem com o examinador...muitas respostas parecerão e estarão “corretas”, mas devem ser vistas à luz do enunciado, que normalmente restringe a resposta no âmbito de uma lei específica, como foi a nossa questão.

Perceba que é uma questão pronta (com 4 incisos)...quando estudar, tente imaginar as questões que poderiam ser montadas com a adição de uma alternativa correta ou incorreta. No caso, a receita do ITR é do município e até se enquadraria na letra (B), mas você quer pagar para ver no recurso? Não, de forma alguma, foque no enunciado e no conhecimento da lei que você terá adquirido conosco.

2.(FGV/ISS-Cuiabá/2014) O cometimento da função administrativa de arrecadar tributos a pessoas jurídicas de direito privado é

- (A) vedado expressamente pela Constituição da República.
- (B) vedado expressamente pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá.
- (C) vedado expressamente pelo CTM-Cuiabá.
- (D) admitido expressamente pelo CTM-Cuiabá.
- (E) admitido expressamente pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Para responder a essa questão, o candidato deveria conhecer o texto do CTM-Cuiabá. A questão foi bastante trivial...na letra (A) fala da CF/88, alternativa que de pronto afastamos, por não haver previsão assim. Na (B) e (E) também não encontramos tal previsão.

Vamos ao que interessa...pode ou não pode?

SONORO SIM como resposta. Agora que você já sabe que pode, vamos enriquecer seu conhecimento sobre o que pode ser cobrado na próxima prova. Tal “cometimento” da função administrativa de arrecadar tributos a pessoas jurídicas de direito privado é possível e **deve ser feito mediante licitação.**

Vamos fazer um plus, já que recordar é viver: a competência tributária é indelegável e isso você já sabia, pois está no CTN (art. 7º e seu §3º). Não é delegação de competência o simples fato de delegar a atribuição das funções de ARRECADAR OU FISCALIZAR TRIBUTOS. Um exemplo disso é quando o município de Cuiabá fiscaliza o ITR. Não há delegação da competência tributária da União.

A parte da competência que se pode delegar tem o nome de capacidade tributária ativa, que pode ser delegada de uma pessoa jurídica de direito público a outro (ARRECADAR E FISCALIZAR (guarde isso para sua prova de direito tributário).

Já para pessoas jurídicas de direito privado, apenas ARRECADAR é possível (não se pode delegar fiscalização para os entes privados, ok).

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do [§ 3º do artigo 18 da Constituição](#).

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Agora, algo que NÃO ESTÁ previsto no CTN, mas apenas no Código Tributário de CUIABÁ:

Art. 14 O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas jurídicas de direito privado que resultar em **atribuição de cobrança extrajudicial de créditos fiscais deverá ser feito através de certame licitatório, com fundamentadas razões de interesse do Município**, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

Assim, pode-se cometer função de arrecadar tributos para pessoa privada, desde que haja LICITAÇÃO. Eis uma grande possível questão – recentemente o TCE-MT decidiu que o Estado pode fazer isso (privatizar a cobrança extrajudicial de créditos fiscais da dívida ativa), desde que licite. É um assunto que está na mídia e pode ser explorado na sua prova pela cobrança da literalidade da lei! Vamos gravar?

O cometimento da função de arrecadar tributos a PJ PRIVADA precisa de licitação!

Assim, tal função é admitida expressamente pelo CTM. O texto antigo desse art. falava em “~~deverá ser feito por decreto~~”...grave que mudou para “**deverá ser feito através de certame licitatório**”.

3. (FGV/ISS-Cuiabá/2014) Ao disciplinar as hipóteses de imunidade, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá (LOMC) prevê, em relação a uma específica categoria imune, que a vedação à instituição de impostos (vale dizer, a imunidade) “será suspensa sempre que caracterizado o dano por ação ou omissão, comprovada pelo órgão competente, na forma da lei”. A LOMC refere-se à seguinte categoria:

- (A) templos de qualquer culto.
- (B) patrimônio, renda ou serviço de partidos políticos.
- (C) imóveis tombados pelos órgãos competentes.
- (D) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- (E) patrimônio, renda ou serviço de entidades sindicais de trabalhadores.

Vamos aproveitar essa questão para tratar das limitações ao poder de tributar ESPECÍFICAS de Cuiabá. Em uma grosseira comparação, a Lei Orgânica é a “Constituição Federal” dos Municípios (ou Constituição dos Municípios). Assim, devemos considerar que a vedação à instituição de tributos na LOMC será uma IMUNIDADE MUNICIPAL, conforme posicionamento da banca manifesto nessa questão.

Temos “apenas” um artigo (o art. 90 da LOMC) para tratar, que repete, quase na totalidade, a CF/88.

Nos incisos I, II e III, há igualdade com a CF/88, com os consagrados princípios da legalidade tributária, isonomia, irretroatividade, anterioridade e noventena. No IV temos a proibição de confisco. Até aí tudo bem – são conhecimentos tradicionais do concursado fiscal. Se você tem dúvidas, faça a leitura dos dispositivos – não trarei aqui porque não são tão importantes. Quero destacar as especificidades sobre a imunidade recíproca para IMPOSTOS (lembre-se, vale apenas para IMPOSTOS). Elas estão no inciso V, sendo vedado ao Município instituir imposto sobre:

i) patrimônio, renda ou serviços um dos outros (texto estranho, porque o inciso não bate com o *caput*...na CF/88 fala-se que é vedado aos Entes Políticos...mas tudo bem peguemos leve com os vereadores.

ii) templos de qualquer culto;

iii) patrimônio, renda ou serviço de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

iv) os imóveis tombados pelos órgãos competentes:

v) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

vi) os imóveis tombados pelos órgãos competentes; (repare que o legislador também LOVE REPETITION!!!! Porque ele repetiu o texto em dois incisos diferentes...rss

vii) aqui se repete os livros, realmente love repetition!!

Há ainda outro inciso na LOMC proibindo diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza em razão da procedência ou destino.

Agora as observações. Reparou que a única diferença para a CF/88 é a dos imóveis tombados pelos órgãos competentes. No caso, isso tem na LOMC.

Não estão na LOMC a proibição de limitação ao tráfego e de impostos sobre fonogramas e videofonogramas (adicionada na CF/88 em 2013).

Como a prova é sobre o CTM e LOMC, temos que saber o que ESTÁ NA LOMC, principalmente (mas é bom ter noção também do que não está, pois o candidato de fora que vem na pressa sem estudar legislação direito acha que se repete a CF/88).

Observações:

- a imunidade sobre patrimônio, renda e serviço (PRS) é extensível às autarquias e fundações públicos, quando vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

- essa imunidade não comprehende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

No caso de templos de qualquer culto e partidos políticos, a imunidade sobre PRS abrange apenas o que for finalidade essencial. Fique ligado naquelas jurisprudências...o STF adora estender as imunidades a atividades meio estranhas (tipo aluguéis de prédios privados das entidades)...mas, a tendência é que caia apenas a letra do CTM/LOMC na prova.

Finalmente o que caiu na prova:

4º A vedação estabelecida na alínea “b” do inciso V (**templos de qualquer culto**) será suspensa sempre que caracterizado o dano por ação ou omissão, comprovada pelo órgão competente, na forma da lei.

A questão parece difícil, mas é trivial... o candidato que leu o CTM percebeu que essa era a única diferença para a CF/88 – e isso que cai em prova. Fique tranquilo, leremos TODO o CTM e destacaremos as diferenças para você. Assim, nosso “gaba” é A.

4.(BIQ ISS-Cuiabá/2016) Assinale a opção que indica a opção correta quanto ao sujeito passivo dos tributos especificados no Código Tributário do Município de Cuiabá (CTM-Cuiabá – LC municipal nº 43/1997), obrigado ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município:

- (A) o sujeito passivo da obrigação principal diz-se contribuinte quando tenha relação pessoal ou indireta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.
- (B) o sujeito passivo da obrigação principal diz-se responsável quando, ainda que sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas deste Código e de leis tributárias a ele posteriores.
- (C) o sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto pecuniário, de conformidade com a legislação tributária municipal.
- (D) as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
- (E) o sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa Jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Excelente questão para tratar de dois assuntos: sujeito ativo e passivo. Essa questão eu fiz como “reflexo” da que foi cobrada na prova do ISS 2014, em Cuiabá. Foi perguntado quem é o sujeito ativo...facílimo?

Você deve responder que é o MUNICÍPIO de Cuiabá. Nem tão mamata né...o examinador é maldoso e colocou a opção da ~~Prefeitura de Cuiabá~~. Vou mostrar o art. do sujeito ativo e, em seguida, do sujeito passivo:

Art. 12 - Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa Jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo único - **O Município de Cuiabá é a pessoa de direito público titular competente para lançar, cobrar, arrecadar e fiscalizar os tributos** especificados neste Código e nas Leis municipais tributárias a ele posteriores.

Art. 15 - Sujeito passivo da obrigação **principal** é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município.

Parágrafo único - **O sujeito passivo da obrigação principal**, diz-se:

I - **Contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - **Responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas deste Código e de leis tributárias a ele posteriores.

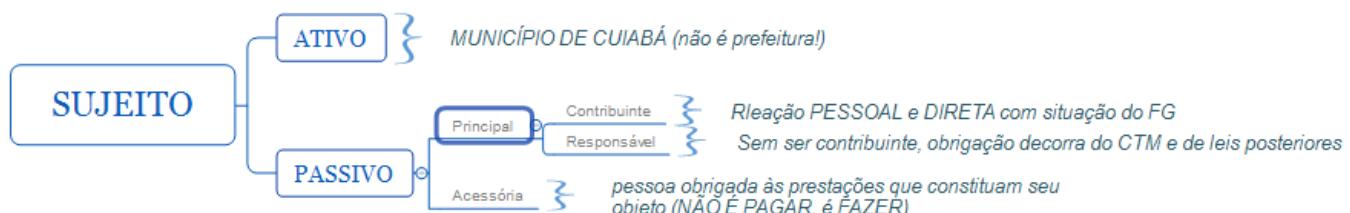
Art. 16 - **Sujeito passivo da obrigação acessória** é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto, de conformidade com a legislação tributária municipal.

Art. 17 - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes

Os demais arts. tratam do sujeito passivo, que pode ser dividido em:

- i) Contribuinte;
- ii) Responsável;
- iii) Sujeito passivo da obrigação acessória;

Leia o texto da lei (CTM), marque os pontos principais e veja se eles conferem com o esquema a seguir:



Olha só...o sujeito da obrigação PRINCIPAL, conforme o CTN, inclui a obrigação ao pagamento de TRIBUTO ou penalidade pecuniária. Já o CTM-Cuiabá fala “Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa Jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento”. Cuide, então, a literalidade: o examinador pode te perguntar acerca do CTM e colocar na alternativa o texto do CTN, maldosamente, pois ele é correto, mas não poderá ser o gabarito.

Ficamos, portanto, com a (B) de gabarito, pois, AINDA QUE sem revestir de contribuinte, o sujeito passivo é **responsável (é sujeito passivo da obrigação PRINCIPAL)** quando **sua obrigação decorra do CTM ou de leis TRIBUTÁRIAS a ele posteriores**.

Por fim, um comentáriozinho acerca da (D). Devemos ter em mente que é um dos dispositivos que “salvo disposição em contrário”, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Logo, estará correta:

as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento dos tributos, **podem** ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo, **desde que haja previsão legal.**

Hum....gravou? Não?

	(BIQ/2016) As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento dos tributos, podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo, desde que haja previsão legal. (Correta!)
---	--

5. (FGV/ISS-Cuiabá/2014) O Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá (LOMC) lista quatro espécies tributárias que, “atendidos os princípios da Constituição Federal e as normas do Direito Tributário estabelecidos em Lei Complementar Federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação municipal assegura ao contribuinte”, poderão ser instituídos pelo Município. As espécies tributárias indicadas especificamente no citado dispositivo são

- (A) royalties pela exploração de minerais, impostos, taxas e contribuição social.
- (B) impostos, taxas, contribuição de interesse de categoria profissional e contribuição de melhoria.
- (C) impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição social.
- (D) impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuição de melhoria.
- (E) royalties pela exploração de minerais, empréstimos compulsórios, contribuição de interesse de categoria profissional e contribuição para custeio de serviços de saúde.

Questão que passa pela letra da LOMC. Deveríamos eliminar a letra (B) pela CICP (Contribuição de Interesse de Categoria Profissional), pois ela é de competência exclusiva da União. O mesmo pode ser dito para os empréstimos compulsórios, da letra (D) e (E).

Poderia pairar uma dúvida se os royalties são tributos – há diversos entendimentos do STF no sentido de NÃO SEREM TRIBUTOS.

Porém, todos esses comentários nem seriam necessários se o candidato conhecesse o texto da Lei Orgânica:

Art. 81 Atendidos os princípios da Constituição Federal e as normas do Direito Tributário estabelecidos em Lei Complementar Federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação municipal assegura ao contribuinte, poderá o Município instituir, através de leis, os seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas;
- III - contribuições de Melhorias;
- IV - contribuição Social.

Assim, devemos levar para prova na ponta da língua os únicos TRIBUTOS municipais (podemos adicionar, ainda, as espécies dos impostos IPTU, ISS e ITBI) e as taxas de serviços e de polícia, que serão pormenorizadas nas aulas respectivas.

São APENAS esses pessoal – não há qualquer outro tributo municipal, ok? Os únicos que não estão no esquema abaixo são as taxas de serviços em espécie, instituídas por Cuiabá. Logo, nosso gaba é (C). Na dúvida, sempre marque (C), rss...alternativa que lhe recomendamos CHUTAR caso não consiga eliminar nenhuma outra.



6.(BIQ ISS-Cuiabá/2016) Assinale a opção correta acerca da solidariedade, de acordo com as previsões do art. 18 do CTM-Cuiabá:

- (A) A interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.
- (B) As disposições expressas neste Código à respeito da responsabilidade tributária, são válidas para todos os tributos municipais, no que couber, exceto para aqueles de repercussão indireta.
- (C) A solidariedade não comporta benefício de ordem.
- (D) São solidariamente obrigadas/as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- (E) São solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas nesta lei, bem como nas leis tributárias a ela posteriores.

Coloquei essa questão para tratarmos do tema solidariedade, que sempre dá um nó em nossas cabeças. Temos que saber que, regra geral, **a solidariedade não comporta benefício de ordem** (existem casos em que se discute a ordem dos créditos a serem recebidos pelas fazendas públicas), mas grave apenas isso para prova:

A solidariedade do CTM-Cuiabá não comporta benefício de ordem.

Outra regra importante é a interrupção da prescrição em favor/contra os obrigados que são solidários...ela favorecerá a todos (bem como prejudicará). Então:

A interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Essas duas regrinhas nos respondem as letras (A) e (C), que estão corretas. A (B) trata de uma regra contida no § único do art. 19, de forma que temos que levar para prova que as disposições expressas no CTM-Cuiabá à respeito da responsabilidade tributária, são válidas para todos os tributos municipais, no que couber. Assim, incorreta a (B). As alternativas (D) e (E) servem para nos esquematizar os tipos de obrigados solidários:

- i) Os que tenha interesse comum na situação do FG da obrigação principal;
- ii) As pessoas expressamente designadas no CTM e leis tributárias posteriores;

Encerramos a questão, mas quero te chamar a atenção para mais uma norma que tem a palavrinha TODOS, assim como no § único do 19, supra tratado. A responsabilidade prevista no CTM é inerente a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que, alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Repare que as pessoas solidárias, físicas ou jurídicas, não é afastada pela imunidade ou isenção – difícil de imaginar um tributo cujo FG não chega a ocorrer e vincula um responsável, ainda lhe dando responsabilidade solidária rs, mas não brigue com a legislação. Ela é sua amiga! Para finalizar, leia todos os dispositivos abaixo, se quiser passar!

Art. 18 - São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
 - II - as pessoas expressamente designadas nesta lei, bem como nas leis tributárias a ela posteriores.
- § 1º - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º - A responsabilidade prevista neste Capítulo é inerente a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que, alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Art. 19 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

- I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III - A interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Parágrafo único - As disposições expressas neste Código à respeito da responsabilidade tributária, são válidas para todos os tributos municipais, no que couber.

7.(FGV/ISS-Cuiabá/2014) A iluminação pública no Município de Cuiabá, a teor de sua Lei Orgânica,

- (A) será necessariamente custeada com recursos dos impostos municipais.
- (B) será necessariamente custeada com recursos de taxa municipal instituída para tal fim específico.
- (C) poderá ser custeada com recursos de taxa municipal; inexistindo esta, deverá ser custeada com recursos dos impostos municipais.
- (D) necessariamente com recursos da contribuição de iluminação pública.
- (E) poderá ser custeada com recursos dos impostos municipais ou, inexistindo dotação orçamentária específica, com recursos excedentes das taxas municipais.

A LOMC traz dispositivo decorrente do art. 149-A da CF/88:

CF/88
Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.
LOMC
Art. 86-A O Município poderá instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 90, I e III, desta Lei Orgânica.
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput na fatura de consumo de energia elétrica.

Há adaptação, portanto, da LOMC à CF/88. A CF/88 possibilita ao Município instituir contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e Cuiabá exerceu essa competência. Repetiu-se, ainda, a faculdade de cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.

Em que pese a péssima redação da questão, com erro de sintaxe (concordância), não poderíamos marcar qualquer outra alternativa que não a (D).

Mais um conhecimento que o Direito Tributário nos traz (daí a necessidade de você ter uma carga horária pesada em Direito Tributário!): a natureza jurídica do custeio da iluminação pública é de contribuição (COSIP!).

8.(FGV/ISS-Cuiabá/2014) Por meio de decreto, o Prefeito do Município de Cuiabá atualiza o valor monetário da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ajustando-o ao valor de mercado dos imóveis, sem ultrapassar a inflação acumulada desde o último reajuste. O Decreto prevê que os novos valores serão observados a partir da data de sua publicação. Tal mudança é

- (A) inconstitucional, por violar o princípio da irretroatividade, apenas.
- (B) inconstitucional, por violar o princípio da legalidade, apenas.
- (C) inconstitucional, por violar os princípios da legalidade e da irretroatividade.
- (D) legítima, pois a atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui majoração de tributo.
- (E) legítima, pois a majoração do IPTU pode ser promovida por decreto.

O examinador estava bonzinho nessa prova de legislação tributária (mas só nessa, porque nas outras eliminou TODOS os candidatos exceto os três aprovados solitários...).

Temos MAIS UMA questão em que impera o direito tributário. É um ensinamento que está previsto no CTN e foi repetido pelo CTM-Cuiabá:

CTN
Art. 97 § 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
CTM-Cuiabá
Art. 3º Parágrafo único - Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Assim, o caco hipotético apresentado é legítimo, pois **a atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui majoração de tributo**. Ainda, temos que a irretroatividade também foi respeitada.

Repare na pegadinha da letra (E): **a majoração do IPTU não pode ser feita por decreto**, devendo haver lei. O que houve no caso em tela foi uma atualização monetária feita por decreto, que respeitou os índices de inflação. Não poderia o prefeito aumentar acima desses índices, pois isso configuraria aumento e iria de encontro à Súmula 160 do STJ:

É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

Assim, nosso gabarito fica na (D).

9.(FGV/ISS-Cuiabá/2014) As opções a seguir apresentam hipóteses sujeitas à incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato inter vivos e oneroso (ITBI – inter vivos), à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Transmissão, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza.
- (B) Transmissão, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis por acessão física.
- (C) Transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.
- (D) Transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integralização de capital.
- (E) Cessão de direitos relativos às transmissões de imóveis.

Vamos tratar um pouco sobre o ITBI, para você ter uma palinha de como será nosso BIQ.

Precisamos “decorar” o nome do imposto:

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
por ato “intervivos” e oneroso
bem como de direitos reais sobre imóveis

O fato gerador está no nome do imposto! O ato entre vivos que seja oneroso implicando transmissão de bens imóveis terá incidência do ITBI.

O CTM-Cuiabá disciplina o art. a partir do art. 223, de leitura obrigatória (só para quem quer passar!):

Art. 223 - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato “intervivos” e oneroso, bem como de direitos reais sobre imóveis, tem como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na Lei Civil;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 224 - O Imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos quando:

- I - efetuados para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integralização de capital;
- II - decorrente de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
- III - ocorrer a desincorporação dos bens e direitos transmitidos na forma do inciso I e forem revertidos aos mesmos alienantes.

Rpare que temos os casos em que o TRIBUTO INCIDE e depois os casos em que ele não incide. Comparando:

Incide (“tem como fato gerador”)	Não incide
Transmissão, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na Lei Civil;	
a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;	Sobre os direitos reais de garantia
Cessão de direitos dos casos anteriores	Transmissão de direitos efetuados para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integralização de capital
	Transmissão de direitos de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
	ocorrer a desincorporação dos bens e direitos transmitidos na forma do inciso I e forem revertidos aos mesmos alienantes.

Grave todos os casos de não incidência, eles SEMPRE aparecem em provas e ao longo do curso te mostrarei isso com questões DE DIVERSOS CONCURSOS DE ISSs e ICMSs.

Assim, nosso gaba é (D), já que **NÃO INCIDE ITBI sobre a Transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integralização de capital.**

10.(BIQ ISS-Cuiabá/2016) Acerca das disposições sobre as taxas e demais tributos previstos na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, assinale a opção incorreta:

- (A) As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.
- (B) A contribuição de melhoria poderá ser instituída por lei e cobrada dos proprietários de imóveis em decorrência da execução de obras públicas municipais.
- (C) A interrupção na prestação dos serviços públicos desobriga o contribuinte de pagar as tarifas ou taxas correspondentes ao período do serviço paralisado e receber em dinheiro na mesma razão, caso o mesmo tenha efetuado o pagamento em cota única.
- (D) O produto da arrecadação das taxas e das contribuições de melhoria destinam-se, exclusivamente, ao custeio dos serviços e atividades ou das obras públicas que lhes dão fundamento.
- (E) O Município instituirá contribuição, cobrada de seus Servidores, para o custeio, em benefício destes, do Regime Previdenciário de que trata este artigo, cuja alíquota será fixada em Lei complementar.

Questão extensa, para tentar matar o candidato, no final de todas, mas não os alunos da BIQ, que, ao abrirem a prova, devem procurar as questões MENOS extensas para responder primeiro, como a de n.º 3, por exemplo, desta BIQ.

Todas as alternativas são repetições da LOMC, com a exceção da (E). Releia e tente perceber a sutileza.

Para a instituição de contribuições sociais já previstas na CF/88, não é necessária a Lei Complementar (que é exigida para NOVAS contribuições sociais). Trata-se de competência exclusiva da União para criação de CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS, com a ressalva para Estados, DF e Municípios instituírem a contribuição previdenciária dos respectivos servidores (essa contribuição previdenciária é competência privativa em cada esfera).

O texto correto da LOMC é (§ único do art. 86):

O Município instituirá contribuição, cobrada de seus Servidores, para o custeio, em benefício destes, do Regime Previdenciário de que trata este artigo, cuja alíquota será fixada em Lei **específica**.

Note que é LEI ESPECÍFICA e não lei complementar. Com conhecimentos de Direito Tributário mataríamos essa questão.

Vamos ver os demais dispositivos, pois devemos gravar que estão certos:

Art. 83 As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

Parágrafo único. A interrupção na prestação dos serviços públicos desobriga o contribuinte de pagar as tarifas ou taxas correspondentes ao período do serviço paralisado e receber em dinheiro na mesma razão, caso o mesmo tenha efetuado o pagamento em cota única.

Art. 84 A contribuição de melhoria poderá ser instituída por lei e cobrada dos proprietários de imóveis em decorrência da execução de obras públicas municipais.

Art. 85 O produto da arrecadação das taxas e das contribuições de melhoria destinam-se, exclusivamente, ao custeio dos serviços e atividades ou das obras públicas que lhes dão fundamento.

Na (A), a única diferença é “pelo Município”, de maneira que identificariamo que está correta – a taxa pode ser por: i) poder de polícia; ii) serviços públicos.

Na (B) temos a conceituação do que é a contribuição de melhoria: consiste na cobrança dos proprietários por melhorias que beneficiarem seus imóveis. Na (C), quero ressaltar uma informação importante:

A interrupção na prestação dos serviços públicos desobriga o contribuinte de pagar as tarifas ou taxas correspondentes ao período do serviço paralisado!

Quantas vezes ficamos sem água ou energia elétrica com aquelas tempestades de verão? Pois bem, nesses casos, o tributo não é devido, ficando o contribuinte desobrigado! Deve, ainda, receber o dinheiro na mesma razão, se pago em cota única.

A letra (D) mostra a vinculação do produto da arrecadação das taxas e contribuições de melhoria, que são tributos VINCULADOS e de ARRECADAÇÃO vinculada.

Ficamos com o gaba na (E).

5.1 Lista da Bateria Insana de Questões sem comentários

- 1.(BIQ ISS-Cuiabá/2016) Acerca do Sistema Tributário, Financeiro e Orçamentos, constante no Código Tributário Municipal, assinale a alternativa que não representa as receitas municipais:
- (A) tributos que lhe são constitucionalmente discriminados, compreendendo impostos, taxas e contribuições de melhoria;
 - (B) transferências provenientes de sua participação na arrecadação de tributos da União e do Estado;
 - (C) rendas de seus bens, serviços e atividades compreendendo preços públicos e preços privados;
 - (D) cinquenta por cento da receita do ITR, quando não fiscalizado pelo município.
 - (E) financiamento, empréstimo, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.
- 2.(FGV/ISS-Cuiabá/2014) O cometimento da função administrativa de arrecadar tributos a pessoas jurídicas de direito privado é
- (A) vedado expressamente pela Constituição da República.
 - (B) vedado expressamente pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá.
 - (C) vedado expressamente pelo CTM-Cuiabá.
 - (D) admitido expressamente pelo CTM-Cuiabá.
 - (E) admitido expressamente pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá.
3. (FGV/ISS-Cuiabá/2014) Ao disciplinar as hipóteses de imunidade, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá (LOMC) prevê, em relação a uma específica categoria imune, que a vedação à instituição de impostos (vale dizer, a imunidade) “será suspensa sempre que caracterizado o dano por ação ou omissão, comprovada pelo órgão competente, na forma da lei”. A LOMC refere-se à seguinte categoria:
- (A) templos de qualquer culto.
 - (B) patrimônio, renda ou serviço de partidos políticos.
 - (C) imóveis tombados pelos órgãos competentes.
 - (D) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
 - (E) patrimônio, renda ou serviço de entidades sindicais de trabalhadores.

4.(BIQ ISS-Cuiabá/2016) Assinale a opção que indica a opção correta quanto ao sujeito passivo dos tributos especificados no Código Tributário do Município de Cuiabá (CTM-Cuiabá – LC municipal nº 43/1997), obrigado ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município:

- (A) o sujeito passivo da obrigação principal diz-se contribuinte quando tenha relação pessoal ou indireta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.
- (B) o sujeito passivo da obrigação principal diz-se responsável quando, ainda que sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas deste Código e de leis tributárias a ele posteriores.
- (C) o sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto pecuniário, de conformidade com a legislação tributária municipal.
- (D) as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
- (E) o sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa Jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

5. (FGV/ISS-Cuiabá/2014) O Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá (LOMC) lista quatro espécies tributárias que, “atendidos os princípios da Constituição Federal e as normas do Direito Tributário estabelecidos em Lei Complementar Federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação municipal assegura ao contribuinte”, poderão ser instituídos pelo Município. As espécies tributárias indicadas especificamente no citado dispositivo são

- (A) royalties pela exploração de minerais, impostos, taxas e contribuição social.
- (B) impostos, taxas, contribuição de interesse de categoria profissional e contribuição de melhoria.
- (C) impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição social.
- (D) impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuição de melhoria.
- (E) royalties pela exploração de minerais, empréstimos compulsórios, contribuição de interesse de categoria profissional e contribuição para custeio de serviços de saúde.

6.(BIQ ISS-Cuiabá/2016) Assinale a opção correta acerca da solidariedade, de acordo com as previsões do art. 18 do CTM-Cuiabá:

- (A) A interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.
- (B) As disposições expressas neste Código à respeito da responsabilidade tributária, são válidas para todos os tributos municipais, no que couber, exceto para aqueles de repercussão indireta.
- (C) A solidariedade não comporta benefício de ordem.
- (D) São solidariamente obrigadas/as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- (E) São solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas nesta lei, bem como nas leis tributárias a ela posteriores.

7.(FGV/ISS-Cuiabá/2014) A iluminação pública no Município de Cuiabá, a teor de sua Lei Orgânica,

- (A) será necessariamente custeada com recursos dos impostos municipais.
- (B) será necessariamente custeada com recursos de taxa municipal instituída para tal fim específico.
- (C) poderá ser custeada com recursos de taxa municipal; inexistindo esta, deverá ser custeada com recursos dos impostos municipais.
- (D) necessariamente com recursos da contribuição de iluminação pública.
- (E) poderá ser custeada com recursos dos impostos municipais ou, inexistindo dotação orçamentária específica, com recursos excedentes das taxas municipais.

8.(FGV/ISS-Cuiabá/2014) Por meio de decreto, o Prefeito do Município de Cuiabá atualiza o valor monetário da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ajustando-o ao valor de mercado dos imóveis, sem ultrapassar a inflação acumulada desde o último reajuste. O Decreto prevê que os novos valores serão observados a partir da data de sua publicação. Tal mudança é

- (A) inconstitucional, por violar o princípio da irretroatividade, apenas.
- (B) inconstitucional, por violar o princípio da legalidade, apenas.
- (C) inconstitucional, por violar os princípios da legalidade e da irretroatividade.
- (D) legítima, pois a atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui majoração de tributo.
- (E) legítima, pois a majoração do IPTU pode ser promovida por decreto.

9.(FGV/ISS-Cuiabá/2014) As opções a seguir apresentam hipóteses sujeitas à incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato inter vivos e oneroso (ITBI – inter vivos), à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Transmissão, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza.
- (B) Transmissão, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis por acessão física.
- (C) Transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.
- (D) Transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integralização de capital.
- (E) Cessão de direitos relativos às transmissões de imóveis.

10.(BIQ ISS-Cuiabá/2016) Acerca das disposições sobre as taxas e demais tributos previstos na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, assinale a opção incorreta:

- (A) As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.
- (B) A contribuição de melhoria poderá ser instituída por lei e cobrada dos proprietários de imóveis em decorrência da execução de obras públicas municipais.
- (C) A interrupção na prestação dos serviços públicos desobriga o contribuinte de pagar as tarifas ou taxas correspondentes ao período do serviço paralisado e receber em dinheiro na mesma razão, caso o mesmo tenha efetuado o pagamento em cota única.
- (D) O produto da arrecadação das taxas e das contribuições de melhoria destinam-se, exclusivamente, ao custeio dos serviços e atividades ou das obras públicas que lhes dão fundamento.
- (E) O Município instituirá contribuição, cobrada de seus Servidores, para o custeio, em benefício destes, do Regime Previdenciário de que trata este artigo, cuja alíquota será fixada em Lei complementar.

5.2 Gabarito

1	D	5	C	9	D
2	D	6	B	10	E
3	A	7	D	-	-
4	B	8	D	-	-

6 Controle de Acertos

Tentativa	Acertos	de	Total	Porcentagem	Questões que errei
1 ^a		de	10		
2 ^a		de	10		
3 ^a		de	10		

- Se não houver tempo para refazer todas as questões, refaça somente as erradas.

7. Conclusão

Bom pessoal, foi um prazer estar com vocês! Aqui encerramos nossa aula demonstrativa! Que esse nosso encontro seja o primeiro passo para a entrada de vocês no fisco cuiabano!

"O segredo do sucesso é a constância para o objetivo"

(Benjamin Disraeli)

Profs. Thiago Rösler e Vitor Pinho.